



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de trabalho por prazo determinado que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**, doravante denominada Contratante, e **JOSIANE DA CUNHA DOS SANTOS**, doravante denominada Contratada, nos termos da Resolução n. 01/2023 da Câmara Municipal de Nioaque/MS.

Aos dias 03 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**, situada à Rua Coronel Camisão, n.º 791, Centro, Nioaque/MS, presente o Sr. **SILAS NUNES FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nioaque/MS, na qualidade de representante legal da **CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.665.408/0001-40, doravante denominada **Contratante**, compareceu, **JOSIANE DA CUNHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.352.525 SSP/MS, inscrita no CPF n.º 082.875.731-30, residente e domiciliada na Rua Beco dos Anturios, n.º 0056, Bairro Jôquei Clube, Nioaque/MS, doravante denominada simplesmente **Contratada**, acordando o que se descreve nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO: A Contratada ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Nioaque/MS, Símbolo SAX 3, com carga horária de 30 horas semanais, devendo desenvolver suas atividades no âmbito da Contratante, conforme as atribuições do cargo prevista no artigo 25, da Lei Complementar n.º 022/2023 da Câmara Municipal de Nioaque/MS, abaixo transcrito:

Art. 25 – Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- I - Executar serviços de limpeza, e conservação em geral do Prédio e Pátio da Câmara Municipal, área interna e externa;
- II - Entrega e postagem de correspondências e expedientes diversos da Câmara Municipal;
- III - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função;
- IV - Atender na abertura, acompanhamento e fechamento do prédio da Câmara Municipal quando estiver cedida para utilização de suas dependências para eventos de terceiros por autorização do Presidente;

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO: A contratada receberá os vencimentos do cargo ocupado mensalmente, em valor equivalente ao início de carreira, em regra até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme o nível/símbolo do cargo previsto no Anexo II, da Lei Complementar n.º 022/2023, bem como terá direito a eventual reposição salarial realizada no curso do contrato e às vantagens salariais legais, exceto àquelas que são próprias dos servidores de carreira, e também sofrerá os descontos previstos em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO: O serviço ora contratado é feito em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, de maneira que o prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação do contrato poderá a Contratada usufruir das férias adquiridas nos termos previsto na Lei n.º 2141/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO DA DESPESA: A despesa com a presente contratação, correrá à conta do elemento 319011- Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. O Empenho ocorrerá na dotação referida, podendo ser feito no ato da assinatura deste instrumento ou parceladamente, conforme faculta o § 3º do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES: As infrações disciplinares atribuídas à Contratante serão apuradas mediante sindicância a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único - A Contratante exercerá fiscalização da prestação de serviço da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO: O presente contrato será extinto pelo término do prazo previsto na Cláusula Terceira, podendo ser rescindido de forma antecipada a qualquer tempo pelo Contratante ou pela Contratada, sem gerar indenização para qualquer parte, livre de aplicação de multa ou qualquer ônus relativo à rescisão, devendo a parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

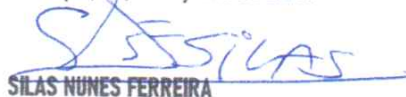
DA RESPONSABILIDADE: A Contratada responderá civil e penalmente por ato omissivo ou comissivo, na forma da legislação aplicável, e administrativamente, na forma da Constituição Federal e nas demais normas legislativas municipais pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Nioaque/MS, para dirimirem eventuais dúvidas no tocante a interpretação ou no cumprimento do presente Contrato.

E por firmeza como prova de assim haverem contratado, fizeram este Contrato, impresso em três vias de igual teor, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presente.

Nioaque/MS, 1º de junho de 2023.


SILAS NUNES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nioaque/MS


JOSIANE DA CUNHA DOS SANTOS
CPF -082.875.731-30